



REQUERIMENTO

Eu, PAULO BERGIO TELES DA COSTA

Endereço: RUA DOS PARQUEIS, 380

Telefones: 32722643 982585478

Venho respeitosamente requerer o que segue.

Sou portador de EUFIEMIA PULMONAR, CARDIOPATA
e necessito de MEDICAMENTOS

conforme prescrição médica, em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 13 de 11 de 2015

Paulo Bergio Teles da Costa

Assinatura

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Receita médica original

Cópia do laudo médico

Cópia do cartão SUS

Cópia do documento de identidade

Cópia do CPF

Cópia do comprovante de residência

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Em 13/11/15 às 9:27 hora
Neane Saito
Funcionário

Proc: 8530 / Pref. 1.546.192



Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Receituário Médico

LAUDO MÉDICO

PAULO SARGO TELES ES OSTA,
S/AI EM ACOMPANHAMENTO NESTE
SERVICO PARA EVOLUÇÃO pulmonar
patológica crônica, necessita de
de medicamentos INALATÓRIO OC-
VO CONTINUA (formoterol 6mg +
Budesonida 200mcg) de modo
CONTINUO CID J43.9

Waldocir Silva Santa Rosa
PNEUMOLOGIA / C. MÉDICA
CRM 4474

30.09/15

Waldocir Silva Santa Rosa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Receituário Médico

P/ PAULO S. T. ES OSTA

VO INALATÓRIO

ALEXIA 6/200mcg - CONTINUO

Mantém

Aspirar 01 cp. 12/12h

30.109/15

Waldocir Silva Santa Rosa
PNEUMOLOGIA / C. MÉDICA
CRM 4474



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alfeu Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Boleim/Para - CEP: 66067-660
Fone: (91) 4005-2500 - Fax: (91) 3276-1150
E-mail: hlegv1@prodepa.gov.br - CNPJ: 22.980.973/0001-77

RECEITUÁRIO

7 Ponto Surti Bem de Fato
us 1/1

3 Dificuldade de Higiene

2 Eucalipto

3 Corredor

4 Amontoador

5 Cuiabá

6 Adaptador

7 Recorrido



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alfeu Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Boleim/Para - CEP: 66067-660
Fone: (91) 4005-2500 - Fax: (91) 3276-1150
E-mail: hlegv1@prodepa.gov.br - CNPJ: 22.980.973/0001-77

RECEITUÁRIO

1) Ponto Surti Bem de Fato
locação de 1 a 1000

Paciente, acima citado, encontra-se
em estado satisfatório, com
de, devido a natureza de fratura
e, com o tratamento, realizado com
medicamentos e acompanhamento

estável.

ex: I 25

Segunda

06.11.15

30

10 413 445

Paulo Sergio Teles da Costa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGASTUR/PA

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3277016 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2013

NOME PAULO SERGIO TELES DA COSTA

FILIAÇÃO PAULO DOS SANTOS COSTA

NATURALIDADE FRANCISCA TELES JESUS

BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 05/08/1960

DOC ORIGEM C.NASC-MOSQUEIRO BELEM PA

NUM: 27527 LIV: 94 FOL: 100

OFF 071077572-53

8.860.730 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

387

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

898.0010.2329.8548

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Nome: PAULO SERGIO TELES DA COSTA

Data de Nascimento: 05.08.60

Sexo: M Data de emissão: 15.10.13

Município de residência: BELEM UF: PA



Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica:
FAT-01-20154133613138-57
SÉRIE BU No 104270
Cod. Fiscal Oper.: 5.258
Centrais Elétricas do Pará S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,
informe este número

Unidade Consumidora

Referente ao mês **10/2015** Vencimento **21/10/2015**

Dados da Unidade Consumidora

PAULO SERGIO TELES DA COSTA

R. PARQUEIS, DOS, 480
JURUNAS 66030-000 BELÉM AQUÍPA PA
CPE: 0/10/15/253
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: RESIDENCIAL
Sub Classe: RESIDENCIAL CONVENCIONAL

Tensão Nominal (V): V
Capacidade/Seq: 01/0000081/170
Fator de potência: 0,00
Caso: MONOFÁSICO
Perda de Transm (%): 0,00

IS [1.7.34.0]

Demonstrativo de Faturamento

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	21%	0,525883	112,90
ADICIONAL BARRIO VERDE			0,67
VALOR DO ICMS			43,17
VALOR DO COFINS			5,67
VALOR DO PIS			1,24
Subtotal R\$			172,70

Tributamentos e Serviços
CIP CONTRIB DE LUZ PUB
CORREÇÃO MONETARIA POR ATRASO
MULTA CONTA ANTERIOR
JURO CONTA ANTERIOR

20,77

0,12

2,53

1,05

Subtotal R\$

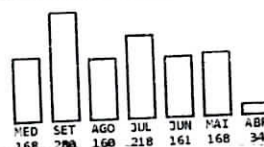
24,47

Total a pagar: **197,17**

Composição dos preços em R\$ (Art. 31 Resolução 166/2005)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Ceipa)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
64,81	3,28	42,22	12,31	40,08	172,70

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	172,70	25,0000	43,17
PIS	172,70	0,7134	1,24
COFINS	172,70	3,2842	5,67

Reservado ao Fisco Período Fiscal 01/10/2015
3628.218F.9632.6442.DOC6.1A89.784D.49D7

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante
2830822	1920	1415	21%	30	1,00
02/09/2015 02/10/2015					

Tarifa sem tributos (R\$)

Reaviso de Vencimento

Debitos Anteriores:
Mes Valor (R\$)
09/2015 R\$ 246,28

Número do Programa Social

Ate a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) debito(s) acima. Caso o pagamento não seja realizado, esta Unidade Consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 18/10/2015 (Resolução ANEEL 414/2010, art.172). Além do(s) debito(s) citados, caso haja suspensão do fornecimento, a religação estará condicionada a quitação das outras faturas vencidas. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar essa notificação.

Indicadores de continuidade

AGO/15	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	6,79	3,73	3,37
Meta Tri	11,88	7,47	
Meta Anu	23,16	14,96	

Apuratio Men

Conjunt. JURUNAS

EUSD(R\$): 45,79

Datas

Emissão: 02/10/2015 Apresentação: 02/10/2015 Previsão próxima leitura: 04/11/2015

Informações para o cliente

Períodos Band. Tarifa: Verificação: 03/09 02/10
DEBITOS: 09/2015 R\$ 246,28



Ao NDJ,

Informamos que os medicamentos
Enalapril 20mg, Aspirinactema,
Simvastatina 20mg e Omeprazol
20mg são padrão desta
Secretaria, constando na
REMUME. Contudo os medica-
mentos Garveditel de 25mg
e hidralazina 50mg e
enalapril de 20mg não fazem
parte do padrão.

Prisila Em 22/12/1
Ref. Tec. Medic.



08

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0038575-95.2014.8.14.0301
Processo Prevento: -
Instância: 1º GRAU
Comarca: BELÉM
Situação: EM ANDAMENTO
Área: CÍVEL
Data da Distribuição: 22/08/2014
Vara: 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Cabinete: GABINETE DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Secretaria: SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Magistrado: CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA
Competência: FAZENDA PÚBLICA
Classe: Procedimento Ordinário
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Instituição: -
Nº do Inquérito Policial: -
Valor da Causa: R\$ 5.000,00
Data de Autuação: 27/08/2014
Segredo de Justiça: NÃO
Volume: -
Número de Páginas: -
Prioridade: NÃO
Gratuidade: NÃO
Fundamentação Legal: -

PARTES E ADVOGADOS

ESTADO DO PARA	REU
RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES	PROCURADOR
MUNICIPIO DE BELEM	REU
BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS	PROCURADOR
PAULO SERGIO TELES DA COSTA	AUTOR
ANDREA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 10/11/2015 **Tipo:** DESPACHO
R.H.

Tendo em vista da matéria versada no processo, observo se tratar de matéria eminentemente de direito, em que cabe o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, CPC, razão pela qual determino sejam os autos encaminhados ao Ministério Público do Estado para emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 82, II do CPC.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Belém, 10 de novembro de 2015.

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital, respondendo pela 4ª Vara de Fazenda da Capital

Data: 05/11/2014 **Tipo: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

LibreOffice

1ª e 2ª ÁREA S

QUERENTE: PAULO SERGIO TELES DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ, com endereço funcional à rua dos Tamoios nº 1671, bairro Batista Campos, nesta cidade, e MUNICÍPIO DE BELÉM, com endereço na Travessa 1º de Março, nº 424, Bairro do Campina, CEP: 66.050-380, nesta cidade.

Vistos, etc.

PAULO SERGIO TELES DA COSTA já qualificad o nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada em face ESTADO DO PARÁ e do MUNICÍPIO DE BELÉM, aduz, em síntese, o que segue:

Que possui cardiopatia grave, além de possuir problemas reumáticos e pulmonares, conforme laudos que junta aos autos. Informa que carece, portanto, de medicação específica para sobreviver: CARVEDILOL 25 mg (cujo fornecimento já encontra-se normalizado), APRESOLINA 50 mg, ENALAPRIL 20 mg, SIVASTATINA 40mg, OMEPRAZOL 20 mg e ALENIA 6/200, todos mensais, por tempo indeterminado. *OK OK OK*

salta que os medicamentos possuem valores excessivos no mercado e que não possui condições de custeá-los.

Informa que a Defensoria Pública, que ora o representa, expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a entrega da medicação administrativamente, mas não obteve resposta até o ajuizamento da presente ação.

Desse modo, requer, a título de tutela antecipada, o fornecimento dos medicamentos acima citados em quantidade suficiente para suprir sua necessidade diária, por tempo indeterminado. Ao final, requereu a procedência da ação, com a confirmação da tutela antecipada.

Às fls. 13/19 juntou documentos aos autos.

Vieram os autos conclusos.

EXAMINO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Cuida-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada na qual o autor requer o fornecimento de medicamentos a fim de dar continuidade ao tratamento das patologias que lhe acomete, em função do alto custo dos mesmos e sua hipossuficiência financeira para custeá-los.

Não há dúvidas quanto ao dever do Estado de prover, mediante políticas sociais e econômicas, meios tendentes à redução do risco de doenças e de outros agravos. Por primeiro, dispõe o art. 196 da CF/88:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No que respeita aos requisitos para a concessão de liminar, o primeiro (*fumus boni juris*) refere-se ao direito pleiteado, o qual deve estar com indícios e provas razoáveis capazes de convencer o juiz da veracidade dos fatos. Já o segundo requisito (*periculum in mora*) se traduz no perigo que há caso a prestação jurisdicional seja concedida somente ao final, podendo o objeto da ação perecer ou a parte vir a sofrer um dano irreversível ou de difícil reparação.

nesse caso, o que se pretende é que se depreenda assistir razão aos argumentos do autor, deixando transparecer os requisitos que ensejam a concessão da liminar na presente ação ordinária.

No caso em comento, é de se notar que existem nos autos elementos comprovando os argumentos sustentados pelo autor, eis que comprova que se encontra em estado delicado de saúde mediante os laudos de fls. 13, dependendo das medicações de receitas de fls. 14.

Ora, o direito à saúde é garantido primordialmente pela Constituição Federal, quando trata como fundamento da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); no caput dos artigos 5º e 6º, como direito e garantia individual e social; no artigo 196, como direito de todos e dever do Estado, que deverá garantir acesso universal e igualitário; e por fim, no artigo 198, no qual, em seu inciso II, garante o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde.

Na seara infraconstitucional, temos a Lei nº 8.080/90, que regulamenta a atividade do SUS, bem como dá eficácia às normas constitucionais acima mencionadas.

Com isso, resta ao Estado, em qualquer de suas esferas por ser competência comum (artigo 23, II, CF), garantir por qualquer outro meio o fornecimento dos medicamentos solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Configurada, pois, está a fumaça do bom direito, por se tratar de direito fartamente previsto na legislação pátria, bem como pelo fato de restar comprovada a real necessidade das medicações.

Em relação ao perigo na demora, este se mostra presente simplesmente pelo fato de que o fornecimento dos medicamentos representa para o autor uma forma de viver apropriadamente.

Em casos análogos assim restou decidido pelos tribunais pátrios, a exemplo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. REPERCUSSÃO GERAL DECLARADA PELO STF. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO MOVIDA CONTRA ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. CPC, ART. 77, III. INVIABILIDADE. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde ? SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 2. Conforme decidido pela Corte Especial, o reconhecimento, pelo STF, da repercussão geral não constitui hipótese de sobrestamento de recurso que tramita no STJ, mas de eventual Recurso Extraordinário a ser interposto. 3. O chamamento ao processo previsto no art. 77, III, do CPC é típico de obrigações solidárias de pagar quantia. Trata-se de excepcional formação de litisconsórcio passivo facultativo, promovida pelo demandado, que não comporta interpretação extensiva para alcançar prestação de entrega de coisa certa, cuja satisfação efetiva inadmitte divisão. 4. Agravo Regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp: 1009622 SC 2007/0279414-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 03/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/09/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS. ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO. Atualmente não se discute mais o dever do Poder Público de fornecer medicamentos à pessoa necessitada. Dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição. Responsabilidade solidária de todos os entes públicos, independente da natureza da patologia. Precedentes do STF e STJ. Presentes, no caso, os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70057124786, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2013)

(TJ-RS - AI: 70057124786 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 18/12/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/01/2014)

E, diante do exposto, presente os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando ao s requeridos que forneça m ao autor, pelo tempo que for necessário ao seu tratamento e na quantidade suficiente para suprir a necessidade diária da autora, os medicamentos Apresolina 50 mg, Enalapril 20 mg, Sivastatina 40 mg, O meprazol 20 mg e Alenia 6/200, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais), para a hipótese de descumprimento.

Instrua-se o mandado com as cópias da peça inicial.

INTIME-SE o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE BELÉM para que CUMPRA M A LIMINAR DEFERIDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Defiro nesta oportunidade o pedido de justiça gratuita.

CITE-SE E INTIME-SE.

Belém, 05 de novembro de 2014.

CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	09/12/2015	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO DEFENSOR	
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	16/11/2015	GABINETE DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	17/11/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	29/10/2015	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	GABINETE DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	29/10/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	02/09/2015	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO DEFENSOR	25/09/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	25/08/2015	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO PROCURADOR	26/08/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	08/01/2015	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO PROCURADOR	09/01/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	11/11/2014	GABINETE DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	11/11/2014



13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	27/08/2014	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	GABINETE DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	02/09/2014
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20140284001705	22/08/2014	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	27/08/2014

MANDADOS

Não existem mandados cadastrados para este processo.

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20150355787864	22/09/2015	JUNTADO
20150355784663	22/09/2015	JUNTADO
20150323678730	31/08/2015	JUNTADO
20150317350547	26/08/2015	JUNTADO
20150221723873	23/06/2015	JUNTADO
20150054326705	20/02/2015	JUNTADO
20150033033362	02/02/2015	JUNTADO
20150018295085	21/01/2015	JUNTADO

CUSTAS

Não existem custas cadastradas para este processo.

Debara aulo
98167-9695

14



BELEM - PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DRM - CAF
SMS BELÉM - PA

Quarta-feira 06 Janeiro 2016

Posição de Estoque - Município

Estoque em 06/01/2016

Estabelecimento de Saúde: SMS BELÉM - PA
Fonte de Financiamento: MUNICIPAL

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0267567 CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO							Unidade: COMP
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2017	785247	1	N	1.000	820,00
						Total:	1.000 820,00
Produto: BR0267653 ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO							Unidade: COMP
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20/08/2018	8615040	1	N	21.360	2.563,20
						Total:	21.360 2.563,20
Produto: BR0267712 OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA							Unidade: CPS
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2017	0692/15	1	N	217.080	13.024,80
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2017	1505900	1	N	35.120	2.107,20
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2017	1505901	1	N	197.080	11.824,80
						Total:	449.280 26.956,80
Produto: BR0267745 SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO							Unidade: COMP
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31/07/2017	AT828	1	N	98.550	16.753,50
						Total:	98.550 16.753,50

Total Relatório: 570.190 47.093,50

Página 1 de 1

SUS - Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica

não tem: Hidralazina (Apressalina 50 mg)
360 + Enalapril 20 mg



Andréa Simioni <ndj.sesma@gmail.com>

Solicitação a respeito de estoque - URGENTE

3 mensagens

Andréa Simioni <ndj.sesma@gmail.com>
Para: Drm Sesma <drm.sesma@gmail.com>

7 de janeiro de 2016 10:02

Bom dia Dra. Manuele.

Este Núcleo de Demanda Judicial - NDJ solicita informações a respeito de estoque dos seguintes medicamentos listados a baixo para supri a necessidade de uma solicitação da SEMAJ (DECISÃO JUDICIAL), para o requerente PAULO SÉRGIO TELES DA COSTA.
Segue os itens:

- 1) Carvedilol 25 mg: quantidade: 360 comprimidos
- 2) Espironolactona 25mg: quantidade: 60comprimidos
- 3) Omeprazol 20mg: quantidade: 180 comprimidos
- 4) Sinvastatina 40mg: quantidade: 180 comprimidos
- 5) Enalapril 20mg: quantidade: 360 comprimidos

Atenciosamente,
Telma Araújo
Farmacêutica
NDJ/SESMA

Drm Sesma <drm.sesma@gmail.com>
Para: Andréa Simioni <ndj.sesma@gmail.com>

7 de janeiro de 2016 12:13

BOM DIA

Segue a informação de estoque dos medicamentos

- 1) Carvedilol 25 mg: quantidade: Temos
- 2) Espironolactona 25mg: quantidade: Temos
- 3) Omeprazol 20mg: quantidade: Temos
- 4) Sinvastatina 40mg: quantidade: Temos
- 5) Enalapril 20mg: quantidade: NÃO TEMOS

Manuele Oliveira
DRM/SESMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andréa Simioni <ndj.sesma@gmail.com>
Para: Drm Sesma <drm.sesma@gmail.com>

7 de janeiro de 2016 12:30

Excelente Dra.

Pode separar os medicamentos que possuem em estoque que entrarei em contato com o requerente para ir buscar.

Fico no seu aguardo para quando e que horas devo encaminhá-lo.

Telma Araújo
NDJ/SESMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



BELEM - PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DRM - CAF
SMS BELÉM - PA

Quarta-feira 06 Janeiro 2016

Posição de Estoque - Estabelecimento

Estoque em 06/01/2016

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0267565 CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO						Unidade:	COMP.
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2017	788596	1	N	14.460	5.639,40
PÁTIO 2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2017	795730	1	N	10.000	3.900,00
Total:						24.460	9.539,40

Total Relatório: 24.460 9.539,40

Página 1 de 1

16